



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 28 de abril de 2015, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ritter, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto n.º 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas pelas empresas Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ 90.341.561/0001-47, neste ato representado por Jorge Tadeu Brambilla, Sudelmaq Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ 02.436.011/0001-44, neste ato representada por Claudia Renata Elsner de Carvalho e BR Materiais de Limpeza Ltda inscrita no CNPJ 07.566.796/00011-93, neste ato representado por Diogo Barth Reis no Pregão presencial por SRP nº 01/2015, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAUSULA 1 – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 2- DO OBJETO

2.1 Aquisições de café, açúcar, leite em pó e chás, conforme especificações constantes no anexo I do Edital e propostas nas quantidades solicitadas em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA 3 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLAUSULA 4 – DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2015.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Qtd. Estimativa Anual	Marca	Fornecedor	Valor Unitário
01	PACOTE	Café torrado e moído, extraforte, embalado a vácuo,	1500	BOM JESUS	Atacadão	5,75



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		em embalagem de 500g, aluminizadas				
02	QUILO	Açúcar refinado	1500	CARAVELAS	Atacadão	1,71
03	UNITARIO	Leite em pó, desnatado, embalagem de 300g	400	NUTRIL	Sudelmaq	11,00
04	CAIXA	Chá de maçã, caixa com 10 saches	200	NOBEL	Br Materiais	1,85
05	CAIXA	Chá de maçã com canela, caixa com 10 saches	200	NOBEL	Br Materiais	1,85
06	CAIXA	Chá preto, caixa com 10 saches	200	NOBEL	Br Materiais	1,65

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida ao item 16 do presente edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, acompanhado da nota fiscal, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, de acordo com os termos do Edital.

CLAUSULA 7- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.1.2 Multa:

a) Pela não correção como prevista no item 5.4, aplicar-se-á CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10% (dez por cento).

b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato;

7.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.2 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

9.3. Constatada a culpa da empresa licitante poderão ser aplicadas as sanções previstas na clausula 7 do presente instrumento.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUSULA 11 – DA GARANTIA

Prazo de validade dos produtos não inferior a 12 (doze) meses, as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da licitante.

CLAUSULA 12 – DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

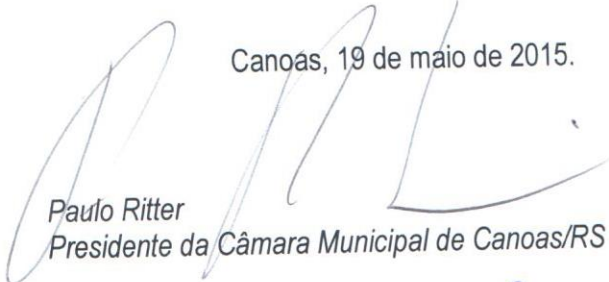
CLAUSULA 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 01/2015 e seus Anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

13.2 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.

13.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 19 de maio de 2015.


Paulo Ritter

Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Pela Empresas Fornecedoras: 

ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

Jorge Tadeu Brambilla

Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Claudia Renata Elsner de Carvalho

Sudelmaq Comércio de Equipamentos Ltda,


Diogo Barth Reis

Br Materiais de Limpeza Ltda